



Boletim de Serviço Eletrônico em 30/10/2023

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2023

PROCESSO nº 08700.000404/2021-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP)

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP)**, entidade de fins não econômicos, com sede na Rua Álvares Penteado, nº. 151, Centro, CEP 01012-905, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Eduardo Foz Mange** e por seu Diretor Financeiro, **Dr. Antonio Carlos de Almeida Amendola**.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei no 12.529/2011, e que, no exercício de suas atribuições, existe a necessidade do Cade de melhorar suas ferramentas para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica;

CONSIDERANDO que a AASP é uma das mais representativas entidades privadas com o objetivo de promover a realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados a Direito e Legislação, e congregando advogados e estudiosos e promovendo os maiores eventos relativos ao tema no Brasil;

CONSIDERANDO que a participação de entidades advocatícias em reuniões de trabalho e testes de homologação de serviços digitais oferecidos pelo Cade é fundamental para a melhoria dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda que a atuação articulada entre o Cade e a AASP proporciona maior efetividade à atividade desenvolvida pelo Cade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000404/2021-51, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às

disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.746/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto estabelecer mecanismo de interação entre as duas instituições, de modo a congregiar conhecimentos entre o CADE e a AASP, intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para a promoção da Defesa da Concorrência e aprimoramento da ciência jurídica e dos serviços eletrônicos do Cade.

Constitui ainda objeto do presente Acordo, a cooperação para:

- a) a produção e difusão de conteúdo para a advocacia e para outros profissionais do direito; e
- b) a possibilidade de realização conjunta de eventos, palestras, cursos, seminários, debates.

As partes poderão elaborar anexos específicos para a concretização deste Acordo, especificando os eventos, os cursos, os seminários, os debates, os participantes e os resultados esperados, sem prejuízo da cooperação em outras atividades. Os instrumentos por meio dos quais os objetos específicos forem convencionados integrarão este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa

autorização dos partícipes; e

l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CADE:

a) Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos voltados à promoção e difusão da cultura da concorrência respeitando-se critérios de conveniência e oportunidade administrativa a serem avaliados pelo Cade.

b) comunicar periodicamente a AASP sobre projetos de desenvolvimento de soluções voltadas para usuários externos, disponibilizadas nos sistemas do Cade, notadamente o sítio do Cade na internet e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

c) definir cronograma de reuniões de trabalho e de atividades que envolverão participação da AASP, comunicando-a com antecedência sobre eventuais mudanças de agenda;

d) disponibilizar aos representantes da AASP os acessos aos ambientes de teste das interfaces de usuário externo dos sistemas do Cade, após os desenvolvimentos de novas funcionalidades;

e) fornecer orientações e suporte técnico para execução dos testes das interfaces de usuário externo do SEI;

f) processar adequadamente as contribuições e sugestões de melhoria enviadas pela AASP, tendo em vista a disponibilidade orçamentária para os projetos, a viabilidade técnica, bem como a conveniência e oportunidade das medidas propostas.

g) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

h) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

i) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

j) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Cade na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

Parágrafo único - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades do SEI desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Processo Eletrônico Nacional (PEN) deverão ser comunicadas pelo Cade à AASP antes da entrada em produção de nova versão do sistema, sempre que esses aperfeiçoamentos e funcionalidades afetarem as interfaces de usuário externo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AASP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AASP:

a) Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos voltados à promoção e difusão da cultura da concorrência respeitando-se critérios de conveniência e oportunidade administrativa a serem avaliados pelo Cade.

b) fornecer os dados referentes aos representantes da AASP e efetuar os testes de novas funcionalidades nas interfaces de usuário externo dos sistemas, de acordo com cronograma estabelecido pelo Cade, reportando a identificação de erros ou oportunidades de melhoria;

c) zelar pelo uso adequado dos ambientes de testes, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de

responsabilização por danos porventura ocorridos;

d) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

e) apoiar as atividades de divulgação de orientações e esclarecimentos exarados pelo Cade a respeito das novas funcionalidades.

f) manter sigilo de quaisquer informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e do Regimento Interno do Cade) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

g) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.

j) permitir o livre acesso dos agentes do Cade, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do Superintendente da AASP.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula Primeira - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

Subcláusula Segunda - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do Cade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente instrumento, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I. Respeitar a Política de Tratamento de Dados previstas neste instrumento, bem como à luz dos atos normativos das Partes;
- II. Utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste instrumento, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;
- III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente Contrato no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- V. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados; e
- VI. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.

Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partícipes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

As Partes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este Contrato, sob pena de responsabilização.

A Parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Cade publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo.

Subcláusula única - Em momento oportuno será designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei no 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à AASP, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto no 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 16 de outubro de 2023

Alexandre Cordeiro Macedo

Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Eduardo Foz Mange

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Antonio Carlos de Almeida Amendola

Diretor Financeiro

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CADE E A AASP.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade Responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Associação dos Advogados de São Paulo

CNPJ: 62.500.855/0001-39

Endereço: Rua Álvares Penteado, nº. 151, Centro, Cep 01012-905, São Paulo/SP

Contato: roger.morcelli@aasp.com.br e aasp.juridico@aasp.org.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade Responsável: Eduardo Foz Mange – Presidente e Antonio Carlos de Almeida Amendola – Diretor Financeiro

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº 08700.000404/2021-51

Data da assinatura: Outubro de 2023

Início (mês/ano): Outubro de 2023

Término (mês/ano): : Outubro de 2028

Descrição: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer mecanismo de interação entre as duas instituições, de modo a congregiar conhecimentos entre o Cade e a AASP, intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para a promoção da Defesa da Concorrência e aprimoramento da ciência jurídica e dos serviços eletrônicos do Cade.

3. DIAGNÓSTICO

Pretende-se a celebração de Acordo para estabelecer mecanismo de interação entre as duas instituições, de modo a congregiar conhecimentos entre o Cade e a AASP, intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para a promoção da Defesa da Concorrência e aprimoramento da ciência jurídica e dos serviços eletrônicos do Cade.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

O ACT ora proposto com a AASP é análogo aos que vem sendo executados, ou já o foram, com o Ibrac e a OAB de São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal. Trata-se de atividades de aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Cade à comunidade advocatícia, fato que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos.

Mencionamos, assim, que a AASP possui natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos (art. 53 e seguintes do Código Civil) e, além disso, é uma das mais representativas entidades privadas com o objetivo de promover a realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados a Direito e Legislação, e congregando advogados e estudiosos e promovendo os maiores eventos relativos ao tema no Brasil.

Tem como finalidades principais defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e dos advogados em geral; propugnar pela assistência e previdência social aos advogados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros; promover maior convívio entre eles; incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações de interesse jurídico em geral; oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão; representar judicial e extrajudicialmente seus associados; propor e intervir em medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico e perante qualquer entidade pública ou privada, em benefício dos associados e dos advogados em geral; promover o patrimônio artístico, cultural, estético e histórico, por meio de ações desenvolvidas pela Associação, incluindo projetos e eventos.

A ideia é que a entidade parceira esteja presente em reuniões de trabalho e participe de testes e na homologação dos módulos de peticionamento eletrônico para notificação de ato de concentração (AC), requerimento de compromisso de cessação (TCC) e consulta pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI; das alterações do módulo de pesquisa processual e no ambiente de usuário externo do SEI; no novo portal eletrônico da autarquia; novo sistema de formalização de pedidos de sustentação oral e de preferência em julgamento de processos, cade mobile, entre outros. Essa agenda de evoluções faz parte do escopo do Projeto Cade sem Papel - Fase 2 e do Programa Cade Digital, monitorado por meio de Sistema Gestor de Escritório de Projetos - GEPnet.

Além disso, atuará em conjunto com esta autarquia na promoção e realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados a Direito e Legislação.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Constitui ainda objeto do presente Acordo, a cooperação para:

- a) a produção e difusão de conteúdo para a advocacia e para outros profissionais do direito; e
- b) a possibilidade de realização conjunta de eventos, palestras, cursos, seminários, debates, etc.

As partes poderão elaborar anexos específicos para a concretização deste Acordo, especificando os eventos, os cursos, os seminários, os debates, os participantes e resultados esperados, sem prejuízo da cooperação em atividades ad hoc. Os instrumentos por meio dos quais os objetos específicos forem convencionados integrarão a este instrumento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito da AASP: Superintendente da AASP

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- a) prevenção de riscos operacionais e de imagem relacionados aos Partícipes;
- b) melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Cade à sociedade; e
- c) difusão do Direito Concorrencial no meio jurídico.

10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

ETAPA	SUB-ETAPA	METAS /ENTREGAS
1. Programa de Promoção da Defesa da Concorrência Cade/AASP	1.1 Definição de temas pertinentes e planejamento dos trabalhos	Definição de temas pertinentes para a concretização de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras. Indicação de interlocutores das instituições.
	1.2 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações da AASP	Definição de profissionais vinculados ao Cade para a exposição e aplicação de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras, bem como a indicação de profissionais por parte da AASP.
	1.3 Coleta e elaboração de materiais didáticos	Coleta e elaboração de materiais didáticos a serem apresentados em cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
	1.4 Correção de erros	A definir, se necessário: correção dos erros identificados.
	1.5 Comunicação	Sempre que necessário: realização de ações de divulgação a respeito da cooperação entre Cade e AASP.
	1.6 Capacitação	Realização de ações de capacitação e orientação aos interessados.
2. Futuros projetos	2.1 Comunicação	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: Comunicar a AASP sobre projetos de desenvolvimento de soluções para membros associados interessados.
	2.2 Organização da agenda	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: cronograma de reuniões de trabalho e de atividades que envolverão participação da AASP.

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Almeida Amendola, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 19/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Foz Mange, Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1271599** e o código CRC **63651016**.
